



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 65/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, estabelecida na Rua Dionisio Spessato, 132, Sala 02 - Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão (85.604-444), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Douglas José Waiand**, inscrito no CPF nº 021.394.299-23 e RG nº 6.350.392-4, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 43/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 43/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.074,40 (três mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 43/2019 e a proposta de preços, conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	280,0	UN	7998	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA NA COR VERDE, EM POLIVISCOSE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAMATURA 159 G/M ² , DECOTE V COM RIBANA 65% POLIESTER, 32,5% VISCOSE, 2% ELASTANO, GRAMATURA 266 G/M ² , SERIGRAFADO NA FRENTE O SIMBOLO DO PROGRAMA PROERD E ATRAS A LOGO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, TAMANHOS, P, M, G E GG	PONTO COM BRINDES	10,98	3.074,40

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.70	000	3091

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de maio de 2019, com término em 09 de maio de 2020.

Parágrafo segundo: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 30 (trinta) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Departamento de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, centro, sem custo adicional.

Parágrafo terceiro: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sexto: A Contratada está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao município o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá providenciar a troca e entrega dos produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam as especificações solicitadas.

Parágrafo oitavo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.



Parágrafo nono: A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo décimo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - Retirar as artes no Departamento Municipal de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Centro, telefone: (46) 3232-4690.
- II - Caberá a contratada todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.
- III - Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- IV - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - Disponibilizar as artes;
- II - Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- III - Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, -ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre



as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 43/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2019.

.....
Frank Arfel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Douglas José Waiand
PontoCom Brindes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS - PROERD”**.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto tem como justificativa viabilizar a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD junto aos alunos da Rede Municipal de Educação e que tem por objetivo envolver a polícia, a escola, a família e a comunidade na problemática das drogas e da violência, desenvolvendo uma ação pedagógica de prevenção ao uso indevido de drogas e a prática da violência nas escolas e desenvolvendo o espírito de solidariedade, de cidadania e de comunidade na escola.

2.2. A contratação se justifica para atender as atividades do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência). As camisetas serão entregues aos alunos por ocasião do encerramento do programa nas escolas municipais no ano de 2019.

2.3. Neste ano letivo aumentou-se a quantidade a ser adquirida tendo em vista o aumento de alunos de 5º ano nas escolas de Ensino Fundamental.

III. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. Segue abaixo, a quantidade e a descrição dos serviços a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	280,0	UN	7998	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA NA COR VERDE, EM POLIVISCOSE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAMATURA 159 G/M ² , DECOTE V COM RIBANA 65% POLIESTER, 32,5% VISCOSE, 2% ELASTANO, GRAMATURA 266 G/M ² , SERIGRAFADO NA FRENTE O SIMBOLO DO PROGRAMA PROERD E ATRAS A LOGO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, TAMANHOS, P, M, G E GG	PONTO COM BRINDES	10,98	3.074,40

IV. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 30 (trinta) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Departamento de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, centro, sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.5. A Contratada está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao município o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. A Contratada deverá providenciar a troca e entrega dos produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam as especificações solicitadas.

4.7. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

4.8. A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

4.9. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Retirar as artes no Departamento Municipal de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Centro, telefone: (46) 3232-4690.

5.2. Caberá à contratada todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

5.3. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.4. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

6.1. Disponibilizar as artes;

6.2. Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



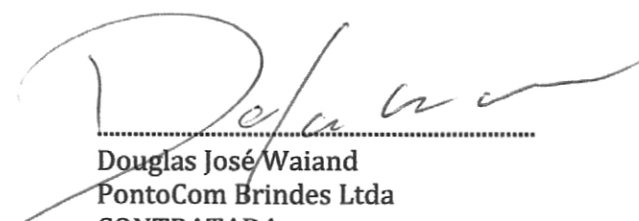
6.3. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

VII - MODELO:



Coronel Vivida, 09 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Douglas José Waiand
PontoCom Brindes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5336, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
----------	---------------	-----------

0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	222.857,14
------	-------------------------------------	------------

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
------	---------------	-----------

1.001	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	222.857,14
-------	--	------------

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
--------	---------------	-----------

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
----	---	--

08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
-------	----------------------------	--

15	Urbanismo	
----	-----------	--

15.451	Infra-estrutura urbana	
--------	------------------------	--

15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
-------------	-------------------------------------	--

1.001	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	
-------	--	--

4.4.90.51 – 994	Obras e Instalações	222.857,14
-----------------	---------------------	------------

Total		222.857,14
-------	--	------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
-------	-----------

954 – Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse Mídias 8882360518 – Operação 1052481-58 R\$ 222.857,14	222.857,14
---	------------

Total	222.857,14
-------	------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5338, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 365.714,20 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
----------	---------------	-----------

0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	365.714,20
------	-------------------------------------	------------

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
------	---------------	-----------

1.001	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	365.714,20
-------	--	------------

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 365.714,20 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
--------	---------------	-----------

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
----	---	--

08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
-------	----------------------------	--

15	Urbanismo	
----	-----------	--

15.451	Infra-estrutura urbana	
--------	------------------------	--

15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
-------------	-------------------------------------	--

1.001	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	
-------	--	--

4.4.90.51 – 998	Obras e Instalações	365.714,20
-----------------	---------------------	------------

Total		365.714,20
-------	--	------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
-------	-----------

985 – Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse Mídias 888275018 – Operação 1052481-58 R\$ 365.714,20	365.714,20
--	------------

Total	365.714,20
-------	------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5337, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
----------	---------------	-----------

0043	Manutenção da Saúde	150.000,00
------	---------------------	------------

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Ação	Especificação	Valor R\$
------	---------------	-----------

1.070	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidade Central	150.000,00
-------	---	------------

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
--------	---------------	-----------

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
----	-------------------------------	--

08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
-------	--------------------------	--

10	Saúde	
----	-------	--

10.301	Atenção básica	
--------	----------------	--

10.301.0043	Manutenção da Saúde	
-------------	---------------------	--

1.070	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidade Central	
-------	---	--

4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	150.000,00
-----------------	---------------------	------------

Total		150.000,00
-------	--	------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
-------	-----------

354 – Reforma/Reconstrução de Unidade de Saúde da Família do Bairro Ipiranga	150.000,00
--	------------

Total	150.000,00
-------	------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5336, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 97.740,34 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
----------	---------------	-----------

0043	Manutenção da Saúde	97.740,34
------	---------------------	-----------

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
------	---------------	-----------

2.129	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07
-------	---	-----------

2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	14.137,27
-------	--	-----------

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 97.740,34 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
--------	---------------	-----------

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
----	-------------------------------	--

08.02	URGENCIA E EMERGENCIA	
-------	-----------------------	--

10	Atenção Hospitalar e Ambulatorial	
----	-----------------------------------	--

10.302	Manutenção da Saúde	
--------	---------------------	--

10.302.0043	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
-------------	---	--

2.129	Ratão de Participação em Consórcios Públicos	83.603,07
-------	--	-----------

08.05	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
-------	--------------------------	--

10	Saúde	
----	-------	--

10.303	Atenção Hospitalar e Ambulatorial	
--------	-----------------------------------	--

10.303.0043	Manutenção da Saúde	
-------------	---------------------	--

2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	
-------	--	--

3.3.90.50 – 496	Material de consumo	14.137,27
-----------------	---------------------	-----------

Total		97.740,34
-------	--	-----------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
-------	-----------

496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	97.740,34
--	-----------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR

CONTRATO Nº 852019 – Pregão Presencial nº 432019 – Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: PONTONCO BRUNDES LTDA. CNPJ nº 18.036.325/0001-43. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a programação educacional de referência de drogas – PROGED. Valor total R\$ 3.174,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídva, 09 de maio de 2019. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 432019. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de material, para a linha de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Contratante: Município de Coronel Vídva. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
--------------------	------------	---------	----------------

30/2019	MECANICA LIBRELTDA LTDA	05.461.889/0001-14	45.900,00
---------	-------------------------	--------------------	-----------

31/2019	NEIADRI – COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E AUTOMOTIVA LTDA - ME	29.032.151/0001-44	7.500,00
---------	--	--------------------	----------

32/2019	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	97.300,00
---------	-------------------	--------------------	-----------

Coronel Vídva, 14 de maio de 2019. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.138.888/0001-05
AFONSO PENA, 1961, CEP 88915-000
C.E.P.: 88915-000 – Pato Branco-PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 23/2019 - PE
Processo Administrativo: 24/2019
Processo de Licitação: 36/2019
Data de Processamento: 13/05/2019

ABJO DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/05/2019, às 09:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1962, CEP 88915-000, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das propostas e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 23/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

ADQUIÇÃO DE APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO, MONJOIR, SERRA, ITAIPAVA, ITAPECURU, SAUDADE DO IGUAÇU E VITORÓPOLIS CONFORME CONDIÇÕES QUANTITATIVAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Cidreira Aguiar Santos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

PRÉ – QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 034/2018 do Presidente do CONIMS, através da Resolução nº 057/2019 do indicação de Comissão de Avaliação Técnica do CONIMS e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 suas alterações, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para cadastro de marcas dos materiais de odontologia em geral, destinados à pré-qualificação para futuros processos licitatórios com objetivo de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ODONTOLÓGIA EM GERAL, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

O Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao site oficial do CONIMS www.conims.com.br e na sede do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco, PR, no horário das 07h30min às 17h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira. Aclaramentos adicionais relativos ao presente Edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone/fax (46)3313-3550 e/ou por e-mail: licitacao@conims.com.br. As propostas e amostras serão recebidas a partir do dia 30/05/2019, no endereço supramencionado.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Altair José Guapertto
Presidente



O Presidente do CIRUSPAR – Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná, Sr. Real Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, CONVOCA os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 24 de maio de 2019, sexta-feira, às 14h00, no gabinete da Prefeitura Municipal de Dourados, para tratar da seguinte pauta:

- Deliberação do pareceres atuais do Conselho;
- Exatidão para a Assembleia Geral;
- SUSPAR;
- Atuação Judicial;
- Assuntos Gerais.

Alocamento,

Em, 17 de maio de 2019

Real Câmara
Presidente
CIRUSPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/18, DE 19/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18, DE 25/01/2018, CONFORME ABAXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Nádja Pinheiro & Cia. Ltda – ME. OBJETO: "Realização de preço do quilômetro rodado". VALOR: R\$ 10.118,40 (dez mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 16/04/2018 a 16/04/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20/02/2018 a 19/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. Clevelândia, 17 de maio de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/18, DE 19/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18, DE 25/01/2018, CONFORME ABAXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Nádja Pinheiro & Cia. Ltda – ME. OBJETO: "Realização de preço do quilômetro rodado". VALOR: R\$ 11.321,52 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 16/04/2018 a 16/04/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20/02/2018 a 19/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. Clevelândia, 17 de maio de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/18, DE 19/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18, DE 25/01/2018, CONFORME ABAXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e João Maria Cardoso Sampaio – ME. OBJETO: "Realização de preço do quilômetro rodado". VALOR: R\$ 7.575,04 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 16/04/2018 a 16/04/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20/02/2018 a 19/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. Clevelândia, 17 de maio de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/18, DE 19/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18, DE 25/01/2018, CONFORME ABAXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Transportes Bernardi Ltda – ME. OBJETO: "Realização de preço do quilômetro rodado". VALOR: R\$ 4.563,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e zero centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 16/04/2018 a 16/04/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 20/02/2018 a 19/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. Clevelândia, 17 de maio de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DENISE LERNER torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Suinocultura – criação/terminação instalada na Linha Trinta Voltas, Zona Rural, Bom Sucesso do Sul - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa e/ou produtor abaixo, tornam público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença de Operação de Regularização, sob nº 23829 para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa e/ou Produtor – Denise Lerner.
Endereço – Linha Trinta Voltas.
Município – Bom Sucesso do Sul - (PR).
Empreendimento: SUINOCULTURA 3porcogas (4.500m²)
Validade – 07/05/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VALSIR FOLLE, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para a Atividade de Avicultura, para Criação de frangos para corte, a ser implantada na Localidade de Linha Ipiranga, município de Itaipava do Oeste/PR, com validade até 17 de setembro de 2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 20 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0208

Página 2 / 003

DECRETO Nº. 6.592, de 16 de maio de 2019.

Remove de área de atuação Servidora Municipal e das outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19.12.1997 e, Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006—Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Considerando o Ofício nº. 064/2019 da Direção do Departamento de Saúde, - DECRETA Art. 1º—Fica a Servidora Larissa Boca Santa, ocupante do Cargo Público de Assistente Social—portadora da CRESS/PR nº. 5368, transferida do local de atuação: da Secretaria Municipal de Assistência Social—SEMAS – Departamento de Promoção Humana, para Secretaria Municipal de Saúde—SEMS, Divisão da Promoção da Saúde a disposição das ações em saúde pública no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e nos demais programas do Departamento de Saúde, conforme definido pela direção, perfazendo 30 horas semanais, a partir de 18 (dezoito) de fevereiro de 2019.

§ 1º. Diante do estabelecido no caput deste, fica destituída da Função de Responsável pelo controle dos atos administrativos do Departamento de Promoção Humana.
§ 2º. Fica cancelada a partir desta data a gratificação concedida conforme do Decreto nº. 6.381 de 07/05/2018.

Art. 2º—As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300689

DECRETO Nº. 6.593, de 16 de maio de 2019.

Cede parcialmente, temporariamente servidora pública municipal ao Instituto Médico Nossa Vida, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 103, Inciso II da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, que trata do afastamento de funcionário para servir em outro órgão ou entidade e, Considerando a Lei Municipal nº. 2.438 de 05/12/2012 (que dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida), em especial o inciso VI do art. 3º e,

Considerando a solicitação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, contida no Ofício nº 19/2019, requisitando temporariamente um enfermeiro para auxiliar nos serviços de cirurgias e, Considerando o ofício nº. 163/2019 da Direção do Departamento de Saúde do Município DECRETA

Art. 1º. Fica cedida, com o ônus ao órgão de origem, durante o período de 23/04/2019 a 22/04/2020, a ocupante de cargo público de Enfermeira, PATRICIA DALCİM, portadora da Identidade Profissional COREN-PR nº. 009.518-P, para exercer as funções inerentes ao cargo no Instituto Médico Nossa Vida – Coronel Vivida-PR.

§ 1º. A cedência será em jornada parcial, totalizando 12 horas semanais no Instituto Médico Nossa Vida, e as outras 28 horas na unidade de Lotação da servidora.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, poderá a entidade concedente mediante solicitação prorrogar o prazo de cedência.

§ 3º. Caso não houver prorrogação do prazo da cedência, retorna a servidora desempenhar suas funções integralmente junto a Secretaria Municipal de Saúde—SEMS.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300690

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 017, de 16 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006—Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente em seu art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando os Ofícios da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE Art. 1º. Remover de área de atuação, em vista da necessidade e interesse do Município os seguintes profissionais da Saúde:

Nº	NOME	Carga Horária Semanal	Cargo Público	De Área de Atuação/ Unidade de Saúde	Para
1	Alcimar Luiz dos Santos	40	Auxiliar Administrativo	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.	Unidade de Saúde Central Drª Caidias Decarli – setor de recepção e agendamentos, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, a partir de 01/03/2019.
2	Patricia Dalcim	40	Enfermeira	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas..	Unidade de Saúde Central Drª Caidias Decarli – no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, a partir de 23/04/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300684

LICITAÇÕES

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO—CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Na publicação da Edição nº 0207, pg. 01 de 17 de maio de 2019, inclui-se o VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$ 1.450.413,33. Coronel Vivida, 17 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod300687

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.598,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod300688

ADITIVO Nº 03—Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.06.2019 a 31.05.2020. Conforme cláusula décima terceira, os valores serão reajustados pelo INPC, totalizando para este a quantia de R\$ 7.797,90 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 93.574,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04—Contrato nº 38/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA—ME, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses de 02.05.2019 a 01.05.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.697,88. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 32.374,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300712

CONTRATOS

CONTRATO nº 65/2019 – Pregão Presencial nº 43/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de camisetas para o programa educacional de resistência às drogas – PROERD. Valor total R\$ 3.074,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300730

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 45/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de soldas com fornecimento de material, para a frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
00/2019	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	45.900,00
01/2019	NEUADRI—COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E AUTOMOÇÃO LTDA—ME	26.032.131/0001-44	7.600,00
02/2019	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	57.300,00

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300734